



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013, DE 14 DE JUNHO DE 2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos do **Regimento Interno desta Câmara Municipal**, c/c a **Lei Orgânica deste Município**, c/c o **art. 66 da Constituição da República**, faz saber sobre o presente **AUTÓGRAFO DE LEI** ao **Projeto de Lei nº. 012, de 01/06/2021**, aprovado com emendas.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, nas Sessões Ordinárias dos dias 07 e 11/06/2021, APROVOU, com emendas Modificativa e Supressiva, o Projeto de Lei nº 012 de 01/06/2021, que modificou o conteúdo do artigo 8º e do anexo único, do referido PL, **ficando inalterado o restante de seu texto** onde Institui indenização pelo plantão extraordinário de plantonistas que especifica no âmbito do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa da Confusão - TO, e dá outras providências.

DESSA FORMA segue abaixo o **Projeto de Lei nº. 012/2021, APROVADO**, já com sua redação final, **cujo texto alterado pelas referidas emendas, encontra-se em destaque.**

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 01/06/2021

"Institui indenização pelo plantão extraordinário de plantonistas que especifica no âmbito do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa da Confusão - TO, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Art. 1º Fica instituída indenização pelo plantão extraordinário de profissionais plantonistas no âmbito da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde deste município ao pessoal especificado no Anexo Único desta Lei.

§1º A indenização de que trata esta lei será para suprir a demanda excepcional, temporal e emergencial, com a finalidade de atender ao interesse público.

§2º As medidas necessárias à fiel execução desta lei, poderão ser regulamentadas por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O plantão extraordinário se dará na forma presencial, em que o profissional esteja no pleno exercício de suas atividades além da jornada de trabalho ordinária de seu cargo.

Art. 3º O plantão extraordinário não poderá exceder a carga horária correspondente ao estabelecido nas legislações vigentes, observando-se o descanso da intrajornada.

Art. 4º A indenização do plantão extraordinário será paga na folha de pagamento dos servidores, mediante o seguinte evento específico: "Plantão extra", sem vinculação alguma com o salário ou vencimento do servidor.

Art. 5º O Secretário Municipal de Saúde disciplinará os critérios a serem observados quanto à necessidade de plantão extraordinário nas unidades municipais de saúde, respeitadas as disposições legais vigentes.

Art. 6º O valor pago a título de plantão extraordinário fixado nesta lei não se incorpora ao vencimento ou salário do profissional para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas quanto à realização de plantão extraordinário serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/06/2021.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 14 dias de junho de 2021.


Luiz Evaldo Coelho dos Santos
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente **AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 013, DE 14/06/2021** no *placar* desta Câmara Municipal.

Lagoa da Confusão - TO, 14/06/2021.

Ivete Xavier
Secretária Geral



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



ANEXO ÚNICO
(PL nº. 012/2021)

PROFISSIONAIS	PLANTÃO EXTRA 12hrs R\$
Médico	1.000,00
Enfermeiro	140,00
Técnico de Enfermagem	100,00
Auxiliar de Enfermagem	100,00
Técnico em Radiologia	100,00
Motorista (SESAU)	110,00
Recepcionista (SESAU)	80,00
Aux. de Serv. Gerais (SESAU)	80,00
Vigia (SESAU)	80,00

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 14 dias de junho de 2021.


Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente